



GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 032/2023

Paraty, 19 de Abril de 2023.

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>Justiça e Saúde</i>
PARA PARECER
____/____/____
Presidente da CMP

FICA ASSEGURADO O USO DAS MÁSCARAS DE PROTEÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o uso das máscaras por toda área pública da cidade de Paraty.

Art. 2º- Todas as pessoas que circularem nas áreas públicas de uso comum do povo deverão obrigatoriamente, utilizar, durante toda sua permanência.

Art. 3º- Os estabelecimentos comerciais como mercado, açougue, padaria, deverão garantir que seus funcionários utilizem, durante o período do trabalho, a máscara fácil individual de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º- Devido as constantes viroses gripais, como: tosse, espirro, apertos de mão, abraços, por saliva, beijos..



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 5º À seu critério, o Executivo municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Paraty, 19 de Abril de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

A presente propositura estabelece prioridade hoje ao uso das máscaras em repartições públicas, como hospitais, mercado e açougue ... Diante de casos que vem ocorrendo em nossa cidade como viroses gripais, será uma forma de prevenir e diminuir cada vez mais esses casos de contaminação para a segurança e bem-estar da população paratiense.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 2023

MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO